



RESOLUÇÃO Nº 022/2021/COMDICA, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS NA MODALIDADE CHANCELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí (COMDICA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente os arts. 260 a 260-I;

Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando que é facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela.

Considerando os arts. 10, 12, 13 e 14 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA que dispõe sobre as orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescente sobre a captação e aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente;





Considerando o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas;

Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente maximizar as receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo uma das formas, garantir um incremento de receitas para o Fundo e elaborar estratégias que visam mobilizar recursos por meio de doações captadas por meio de pessoas físicas e jurídicas, utilizando os benefícios fiscais referentes ao imposto de renda, conforme previsto no ECA;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de seleção de projetos de captação de recursos das instituições privadas sem fins lucrativos na modalidade chancela, cujas atividades estão incluídas na política de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

2

Art. 2º. As instituições sem fins lucrativos com seus serviços ou programas devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) apresentarão seus projetos para análise, apreciação e aprovação no Conselho, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, utilizando a modalidade de Imposto de Renda de pessoa física ou jurídica, mediante edital de chamamento público.

Parágrafo único. Somente poderão apresentar os projetos para chancela, as instituições que tiverem no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento no município.

Art. 3º. Poderão ser aprovados os projetos que contemplem os seguintes eixos temáticos:

I – Eixo 1: Promoção, proteção e defesa dos direitos do adolescente em conflito com a Lei e egressos, com aplicação dos recursos em:

a) cursos, oficinas de formação e capacitação dos operadores do sistema;





- b) atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão social dos adolescentes;
- c) atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

II – Eixo 2: Saúde, com aplicação dos recursos em:

- a) desenvolvimento sócio cognitivo da criança e do adolescente em tratamento médico e hospitalar;
- b) humanização do atendimento a criança e o adolescente, incluindo sua família;
- c) iniciativas integradas de prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas hospitalares de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

3

III – Eixo 3: Violência sexual Infantojuvenil, com aplicação dos recursos em:

- a) atendimento especializado (proteção e defesa) de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- b) capacitação dos profissionais que atuam no atendimento de violência infantojuvenil;
- c) atividades artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral das crianças e do adolescente, em situação de tal violação.
- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamento e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

IV – Eixo 4: Trabalho infantil e Infantojuvenil, com aplicação de recurso em:

- a) ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil;





- b) proteção do adolescente trabalhador;
- c) Profissionalização de adolescentes como aprendizes.
- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamento e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

V – Eixo 5: Estudos e pesquisas sobre infância e adolescência, com aplicação de recursos em projetos que visem a produzir conhecimentos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Eixo 6: Capacitação de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos e formação e capacitação de profissionais e educadores que atuam diretamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

VII – Eixo 7: Práticas de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com aplicação de recursos em:

- a) formas de acolhimento familiar e vínculos afetivos;
- b) ações de intervenção com crianças e adolescentes em situação de rua;
- c) ações com crianças e adolescentes com deficiência;
- d) atendimento sócio educativo especializado com abordagem de gênero e orientação sexual;
- e) acolhimento (Acolhimento Institucional, Acolhimento Familiar e Famílias Acolhedoras);
- f) Programas de adoção.
- g) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

VIII – Eixo 8: Práticas de promoção e garantia de acesso ao esporte e a cultura, com aplicação de recursos em:





- a) atividades esportivas e culturais que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- b) outras ações inovadoras de promoção da cidadania no âmbito da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O edital de chamamento público definirá o número de projetos que a instituição poderá apresentar.

Art. 4º. O projeto de captação de recursos é um documento apresentado pela instituição ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de pleitear recursos financeiros através de doação de pessoa física ou jurídica, e este documento deve detalhar várias informações que permitam conhecer a instituição e o objeto de trabalho e, deve conter, basicamente, os dados cadastrais da instituição, diagnóstico da realidade, partindo do problema identificado, público-alvo, objetivos, atividades a serem desenvolvidas, cronograma de execução e valores envolvidos, conforme modelo presente no Anexo I deste Regulamento.

5

§ 1º. Juntamente com a apresentação do projeto de captação de recursos, a instituição deverá apresentar os documentos obrigatórios previstos no Anexo IV deste Regulamento.

§ 2º. Somente serão aprovados projetos com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º. A chancela do projeto será válida por 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 5º. Os recursos a serem doados serão objeto de Termo de Compromisso de Destinação de Recurso (TCDR), conforme modelo previsto no Anexo II deste Regulamento.





§ 6º. Serão considerados tecnicamente habilitados, os projetos que atenderem a todas as especificações deste Regulamento e demais normas pertinentes ao Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 7º. Na eventualidade da instituição que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

§ 8º. Não serão aprovados projetos de natureza contínua ou de ações em caráter continuado referentes a políticas públicas básicas e que dispunham de Fundo Especial.

Art. 5º. Os editais de chamamento público serão lançados anualmente e definirão os tipos de projetos a serem cancelados, exigências para sua aprovação, documentação necessária, prazo de apresentação e demais exigências necessárias nos termos da legislação pertinente e, ainda, observar as necessidades e prioridades da política da criança e do adolescente e as exigências estabelecidas neste Regulamento, não sendo obrigatório contemplar todos os eixos previsto no art. 3º deste Regulamento no edital de chamamento público, ficando a critério do Conselho decidir quais eixos serão prioritários para o chamamento público.

Art. 6º. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados ao financiamento do projeto apresentado e aprovado.

§ 1º. Fica fixado em cada chancela o percentual de retenção de 20% (vinte por cento) do valor captado ao Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O percentual mínimo de retenção citado no parágrafo anterior será incorporado ao orçamento do Fundo para utilização na Política Municipal de Atendimentos aos Direitos da Criança e do Adolescente e constituirão receita do Fundo.





§ 3º. O proponente do projeto aprovado na modalidade chancela estará apto a captar recursos mediante aprovação da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos e, posteriormente, pelo plenário do Conselho, mediante Resolução.

§ 4º. Quando o valor arrecadado via chancela for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá o proponente alterar o projeto, devendo adequá-lo ao valor arrecadado, com supressão máxima de 30% (trinta) por cento, observando-se as prioridades nele consignadas e a manutenção do objeto.

§ 5º. A adequação do projeto prevista no parágrafo anterior deverá ser aprovada pela Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos (CAP) e ratificada pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. A Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta por membros do Conselho titulares ou suplentes designados através de Resolução específica.

7

§ 1º. Compete a esta Comissão:

- I – Receber os projetos de captação de recursos e definir a pauta de análise dos projetos;
- II – Emitir pareceres conclusivos sobre a aprovação ou não de cada projeto analisado, conforme modelo de parecer presente no Anexo III deste Regulamento;
- III – Solicitar ao proponente adequação do projeto de captação de recursos, observando as prioridades nele consignada e a manutenção do objeto;
- IV – Apresentar os pareceres no plenário do Conselho para sua homologação.

§ 2º. Durante o processo de análise do projeto de captação de recursos, a referida comissão poderá, caso julgue necessário, realizar visita técnica a instituição para uma melhor avaliação acerca do projeto analisado.





§ 3º. Serão utilizados os seguintes indicadores de avaliação pela Comissão de Análise de Aprovação de Projetos de Captação de Recursos para aprovação dos projetos:

I - Indicador 1: Adequação do Projeto (AP): Clareza e coerência no detalhamento das ações e dos recursos financeiros, para execução do projeto;

II - Indicador 2: Consistência do Projeto (CP): Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto;

III - Indicador 3: Capacidade Técnico-Operacional (CTO): Recursos humanos necessários para execução do projeto e com vínculo empregatício adequado à execução do objeto;

IV - Indicador 4: Organização da Instituição (OI): Capacidade de organização da instituição na execução do projeto.

V - Indicador 5: Sustentabilidade Econômica (SE): Outras fontes de recurso da instituição.

VI - Indicador 6: Abrangência e Articulação (AA): Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao atendimento de crianças e adolescentes;

VII - Indicador 7: Participação das Famílias no Projeto (PFP): Oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.

8

Art. 8º. A Chancela Autorizativa publicada em forma de Resolução no Jornal Oficial do Município constitui a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto a doadores pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 9º. O recurso captado mediante chancela deverá ser utilizado pela instituição proponente para financiamento do respectivo projeto dentro do prazo de 10 (dez) meses, a partir da data de sua concessão, podendo ser prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida com as devidas justificativas e aprovada pelo Conselho.

§ 1º. Caso seja aprovada a prorrogação do prazo de execução do projeto objeto do Termo de Fomento por conta da não utilização total do recurso repassado, Resolução específica do





Conselho definirá as exigências para a prestação de contas em virtude da prorrogação do prazo.

§ 2º. Efetivada a captação de recursos com o depósito na conta do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, este iniciará os procedimentos para a formalização do Termo de Fomento, conforme modelo presente no Anexo V, instrumento este, necessário para o repasse de recursos.

Art. 10. O valor arrecadado via captação identificada poderá financiar o projeto total ou parcialmente, sendo que quando parcial, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao projeto de captação de recurso apresentado ao Conselho.

Art. 11. Qualquer o valor captado exceder os limites da Chancela Autorizativa, passa a integrar a receita universalizada do Fundo.

Art. 12. A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos recursos repassados através dos Termos de Fomento celebrados com as instituições na modalidade chancela, são de competência do Conselho e sua Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN).

§ 1º. Aplica-se no que couber na prestação de contas as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV do Município de Itajaí.

§ 2º. Na apresentação da prestação de contas, bem como na sua análise, serão utilizados pela instituição e pela Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho, os modelos de documentos previstos nos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX, da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV.

§ 3º. A critério da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho, poderá ser exigido na prestação de contas registro fotográfico das ações desenvolvidas objeto do Temo de





Fomento, bem como a realização de visitas técnicas na instituição antes da aprovação da prestação de contas.

§ 4º. O recurso captado será transferido em parcela única, exceto os oriundos de projetos acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão repassados em 02 (parcelas), sendo a primeira no mês de março e a segunda no mês de julho.

Art. 13. Para os projetos com repasse de recursos realizado em parcela única, a prestação de contas será da seguinte forma:

§ 1º. Para os projetos com duração de 10 (dez) meses, serão apresentadas duas prestações de contas, sendo:

- I – Uma prestação de contas parcial: 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento do recurso; e
- II – Uma prestação de contas final: no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

10

§ 2º. Para os projetos com duração de 06 (seis) meses, serão apresentadas duas prestações de contas, sendo:

- I – Uma prestação de contas parcial: 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso; e
- II – Uma prestação de contas final: no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

§ 3º. Para os projetos com duração a inferior a 06 (seis) meses, será apresentada uma prestação de contas final no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.





Art. 14. Para os projetos com repasse de recursos realizado em 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será da seguinte forma:

- I – Uma prestação de contas parcial: 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da primeira parcela;
- II – Uma prestação de contas parcial: 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da segunda parcela
- III – Uma prestação de contas final: no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

Art. 15. As instituições que não apresentarem suas prestações de contas finais nos prazos estabelecidos nos incisos II do § 1º, II do § 2º, no § 3º do art. 13 e estabelecido no inciso III, do art. 14, não poderão participar do próximo chamamento público.

§ 1º. Aquelas instituições que tiverem irregularidades na aplicação dos recursos repassados ou deixarem de prestar contas, ficarão impedidas de participar de novos chamamentos públicos pelo período mínimo de 02 (dois) anos ou até sanarem a irregularidade constatada na análise das contas.

§ 2º. No caso de irregularidades graves, aplica-se no que couber o previsto na legislação federal pertinente.

Art. 16. O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação dos programas são de competência do Conselho e sua Comissão de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades (CAF).

Art. 17. O Conselho poderá solicitar a instituição, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas dos recursos repassados, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal 12.527/11.





Art. 18. Nos projetos cancelados serão vedadas despesas com:

I - Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição;

II – Pagamento de consultorias e assessorias técnicas que exceda:

a) 10% do total do valor arrecadado nos projetos com valor até 100.000,00 (cem mil reais);

b) 7% do valor arrecadado nos projetos acima de R\$ de 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) 5% nos projetos acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo vedado destinar essa remuneração a membros da diretoria e a funcionários da instituição;

III - Despesas de manutenção da instituição referentes ao local de execução do projeto, tais como: aluguel de imóvel, faturas de energia elétrica, de água, internet, telefone e IPTU, que ultrapasse 15% (quinze por cento) do valor captado;

IV - Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

V - Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto cancelado;

VI - Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

VII - Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao projeto;

VIII - Publicidade, salvo as de caráter educativo, formativo, informativo, de orientação social e vinculadas ao projeto cancelado, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de qualquer autoridade ou servidor público;

IX. Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento das despesas referentes ao projeto aprovado e objeto de Termo de Fomento, em dinheiro.





Art. 19. É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania nas peças publicitárias em rádio, TV, mídias digitais, redes sociais e nos materiais impressos de divulgação dos projetos que tenham recebido financiamento do Fundo, já que se constitui como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do projeto como em entrevistas, releases e/ou eventos que abordem o projeto.

Art. 20. As instituições que receberem recursos de projetos chancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com objetivo de prestar contas à comunidade, deverão divulgar através de rádio, TV, mídias digitais, redes sociais e/ou outros meios de comunicação, a execução do projeto, podendo conter testemunhos pessoais, registros fotográficos, filmagens e/ou outros meios de registro.

Art. 21. A instituição que tiver seu projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo recebido recursos desta chancela, deverá cumprir com a execução do projeto, uma vez que o Conselho é a instância responsável em analisar, monitorar, aprovar e fiscalizar todos os procedimentos na execução do objeto, podendo a instituição sofrer penalidades caso descumpra regramentos federais e ou municipais no âmbito da matéria.

Art. 22. Todos os documentos oriundos das chancelas de projetos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo documentos contábeis e de prestação de contas deverão ficar arquivados da seguinte forma:

- I – 05 (cinco) anos na sede da Secretaria Executiva do Conselho;
- II – 10 (dez) anos em arquivo intermediário do município;
- III – Após o prazo de 10 (dez) anos fazer a destinação final dos documentos, conforme orientação da secretaria especializada do município responsável pela gestão de arquivos.





Art. 23. Esta Resolução define normas gerais para a chancela de projetos de captação de recursos, sendo que os casos especiais ou omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso necessário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Conselho, em 24 de agosto de 2021.

Emerson Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

Publicada no Jornal Oficial do Município,
edição nº 2443, p. 8 a 15 , de 25/08/2021.





ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 022/2021/COMDICA

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS/PLANO DE TRABALHO (uso obrigatório)

- Todo o projeto deverá ser escrito em fonte arial, tamanho 12, justificado e espaçamento 1,5.

(Usar papel Timbrado da instituição)

15

1. ESTRUTURA DO PROJETO:

I – Capa

Inserir o nome da instituição;

No centro da folha, arial 12, centralizado em negrito: nome do projeto

No fim da folha, arial 12, centralizado: cidade, mês e ano.

II – Resumo do projeto

Incluir objetivos, metodologia e resultados esperados (até 02 páginas)

III – Histórico da instituição





(Até 02 páginas)

IV – Justificativa do projeto

(Até 03 páginas)

Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes. Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto. É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal. Apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo.

V - Identificação

(máximo 01 folha)

Nome do Projeto:

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da instituição:

Responsável pela Instituição:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo Projeto:

Endereço:

Telefone:

E-mail:





VI – Objetivos

(até 01 folha)

a) **Objetivo Geral:**

Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto. Deve exprimir uma situação positiva a ser alcançada, buscando solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado existindo relação com as estratégias apresentadas e com a solução do problema a ser enfrentado pelo projeto. Observação: Os objetivos devem ser expressos com verbos de ação na sua formulação, tais como: Contribuir, Demonstrar, Possibilitar, Preparar, Desenvolver, etc.

b) **Objetivos Específicos:**

Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas.

17

VII – Público-alvo:

(máximo 1 folha)

Informar o perfil do público-alvo do projeto (qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas etc.); Número de Crianças e Adolescentes beneficiados diretamente com o projeto (delinear faixa etária); Número de Famílias Beneficiadas diretamente com o projeto. Número Indireto de Crianças e Adolescentes beneficiados com o projeto. Número Indireto de Famílias Beneficiadas com o projeto. Observação: Entende-se por público indireto aquele que não será atendido diretamente, mas que, com a execução do projeto, são beneficiadas pelos efeitos por ele produzidos.





VIII – Resultados esperados

(máximo 03 folhas)

Resultados:

Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa como também qualitativa. Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados. Descrever metodologia ou proposta de melhoria de apresentação de metas e execuções, estabelecendo indicadores etc.

IX – Plano de Ação

(máximo 03 folhas)

Explicar como o projeto será desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização); Detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas para o alcance dos objetivos e resultados previstos.

18

X - Orçamento

a) Valor Total do Projeto:

b) Valor a ser utilizado com recursos do projeto cancelado

Observação: Apresentar Planilha Orçamentária detalhada

XI – Descrição da consonância do projeto com os critérios abaixo:

1. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente; 2. Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto; 3. Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e





resultados propostos no projeto; 4. Apresentação de dados e, ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente no bairro/município na qual o projeto será desenvolvido; 5. Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estimulem a redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência; 6. Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados; 7. Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes; 8. Detalhamento da metodologia em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas; 9. Proposta de monitoramento e avaliação do projeto pela instituição; 10. Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto; 11. Trabalho intersetorial envolvendo outras políticas e setores; e 12. Coerência do projeto com os valores propostos.

(Até 04 folhas)





XII – Anexos (a critério da instituição, poderão ser apresentados com este projeto de captação de recursos, fotos e/ou outros registros das atividades da instituição).

Data: ____/____/____.

Nome do responsável pela instituição

Assinatura do responsável:

Protocolo do projeto pela Secretaria Executiva do Conselho

Data: ____/____/____ Horário: _____

Nome do responsável pelo recebimento

Assinatura do responsável pelo recebimento





ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 022/2021/COMDICA

Termo de Compromisso de Destinação de Recursos (TCDR)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
com sede/filial na cidade de _____, endereço _____, nº _____,
Bairro _____, mediante análise do projeto
_____ cancelado pelo Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí, nos termos da Resolução nº
_____/2021/COMDICA, apresentado pela instituição
_____ assume o compromisso de destinar
R\$ _____ (_____) ao Fundo Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí, que serão deduzidos do imposto de
renda, nos termos da legislação federal vigente.

21

Itajaí-SC, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da instituição

Protocolo de recebimento deste termo pela Secretaria Executiva do Conselho

Data: ____/____/____ Horário: _____

Nome do responsável pelo recebimento





Assinatura do responsável pelo recebimento

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 022/2021/COMDICA

**MODELO DE PARECER DE ANÁLISE DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS MEDIANTE
CHANCELA**

PARECER Nº/2021/COMDICA/CAP

1. Instituição:
2. Presidente/Representante Legal da Entidade:
Eixo do projeto:
3. Data do parecer:
4. PARECERISTAS DA CAP/COMDICA:

5. Indicadores analisados: Indicador 1: Indicador 2: Indicador 3: Indicador 4: Indicador 5: Indicador 6: Indicador 7:
6. Constatções:
7. Improriedades:
7. Parecer Preliminar e/ou Conclusivo da CRA:





ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 022/2021/COMDICA

Relação de Documentos para Protocolo do Projeto de Captação de Recursos

Somente serão aceitas propostas para CHANCELA DE PROJETOS das instituições privadas sem fins lucrativos com seus serviços ou programas devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e, ainda possuir sua documentação legal válida e apresentar, no ato da inscrição do projeto:

1. Cópia do Estatuto e suas alterações registradas em Cartório, em conformidade com as exigências previstas na legislação pertinente;
2. Cópia da Ata de Eleição do atual quadro dirigente, devidamente registrada em Cartório;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
4. Declaração afirmando possuir finalidades estatutárias, que se relacionem diretamente com os eixos temáticos e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;
5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo e com funcionamento no Município de Itajaí;
6. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9. Certidão Negativa do Município de Itajaí;
10. Comprovante de registro do serviço ou programa no COMDICA;





11. Cópias dos Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 022/2021/COMDICA
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 2021/FMACA/COMDICA

TEXTO BASE

(PODE SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM A ESPECIFICIDADE DE CADA INSTITUIÇÃO E/OU OBJETO DE PARCERIA)

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente** e a instituição, para repasse de recursos financeiros oriundos de doação de pessoa física/jurídica, cujo projeto foi chancelado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

25

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção da Cidadania,, CPF nº, e Cédula de Identidade nºe a **instituição**,, situada à Rua:, Bairro:, no município de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº, neste ato representado por seu representante legal Sr..... CPF nº..... e Cédula de Identidade nº, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Resolução nº/COMDICA e do Edital de Chamamento Público de Chancela de Projetos de Captação de Recursos nº..... e demais legislações pertinentes, e pelas





cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto

Parágrafo Único – Integra o Termo de Fomento o Projeto de Captação de Recursos através de Chancela aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e o Parecer nº da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos Mediante Chancela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a execução do projeto chancelado o valor de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro – O recurso captado será transferido em parcela única e sua prestação de contas será realizada em duas etapas, sendo:

26

- I – Uma prestação de contas parcial: 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso; e
- II – Uma prestação de contas final: no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste termo de Fomento.

Parágrafo Segundo - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a transferência de recursos será suspensa até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS TRANFERIDOS

Parágrafo primeiro – A transferência do recurso captado somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro





Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da instituição, folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente.

Parágrafo segundo - A dotação orçamentário necessária para a execução do objeto do presente Chamamento Público correrá por conta de dotações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do exercício.....

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Parágrafo único. A instituição tem como obrigações:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após publicação do extrato;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas na Resolução nº/2021/COMDICA e demais normas pertinentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Pagar seus funcionários em dia;
- f) Facilitar a fiscalização pelo Município e seu órgão de controle interno, bem como pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





g) Cumprir as exigências da Resolução nº 022/2021/COMDICA e do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMDICA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através das suas Comissões, obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Emitir pareceres técnicos conclusivos de análise das prestações de contas;
- c) Arquivar toda a documentação relativa a prestação de contas para fins de comprovação de que houve a fiscalização e para eventuais consultas dos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Fomento, ficando sob a responsabilidade da instituição parceira fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Fomento é de 10 (dez) meses.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da instituição, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com no mínimo, 60 (sessenta) dias da antecedência do fim da vigência do Termo de Fomento.





Parágrafo Segundo - Aprovado a prorrogação, o Conselho enviará ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a solicitação para realizar os procedimentos necessários de prorrogação do prazo do Termo de Fomento.

Parágrafo Terceiro – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da legislação pertinente municipal ou federal.

Parágrafo Quarto – A instituição é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA OITAVA - A instituição obriga-se a executar os serviços pactuados no projeto chancelado e todas condições necessárias à sua perfeita execução.

29

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À INSTITUIÇÃO

Parágrafo primeiro. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto chancelado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público referente a chancela de projetos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pelos prejuízos





resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo segundo - A sanção estabelecida no inciso III desta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro – As instituições, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal nº 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se, por qualquer razão, a instituição não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de suas comissões, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

30

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) membros, um dos quais, obrigatoriamente, indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Termo de Fomento somente poderá ser alterado de acordo com as condições previstas na Resolução nº 022/2021/COMDICA ou por deliberação específica do Conselho, quando da omissão da Resolução supracitada.

Parágrafo único. Aplica-se também nas alterações desse Termo de Fomento, o previsto na legislação federal ou municipal pertinentes.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO – O presente Termo de Fomento poderá a critério do Conselho e da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o município reservam-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à instituição em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do projeto cancelado, parte deste Termo de Fomento, ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acarretará a rescisão deste Termo, estando à instituição entidade sujeita à aplicação das sanções cabíveis;
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.
- d) A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da instituição parceira sujeitará à rescisão sumária do contrato.

31

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Resolução nº 022/2021/COMDICA e demais normas federal ou municipal aplicáveis, bem como pelas disposições previstas na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV, naquilo que for aplicável, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e de forma complementar pela Controladoria-Geral do Município, conforme suas atribuições, que apontarão as deficiências





verificadas, as quais deverão ser sanadas pela instituição, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Termo de Fomento tem sua eficácia a partir da publicação no Jornal Oficial do Município, sendo os recursos transferidos à instituição em até 10 dias após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Fomento é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, 2021.

32

(.....)

Secretário Municipal de Promoção da Cidadania

(.....)

(nome da instituição)

Representante Legal

VISTO:

(.....)





Presidente do COMDICA

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2021/FMACA/COMDICA

